



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), REGULADORES E FLUXOMETRÔS para atender as demandas DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Deodópolis/MS, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNIDADE/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	5212331	12.000 M ³	Gás Comprimido. Nome: Oxigênio. Aspecto Físico: Gás Incolor. Fórmula Química: O ₂ . Massa Molecular: 31,99 G/MOL. Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%. Característica Adicional: Medicinal. Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 10m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 433103.	R\$ 42,08	R\$ 462.880,00
2	5212332	250 M ³	Gás Comprimido. Nome: Oxigênio medicinal. Aspecto Físico: Gás Incolor. Fórmula Química: O ₂ . Massa Molecular: 31,99 G/MOL. Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,8%. Característica Adicional: Medicinal. Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 1 m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 433103.	R\$ 92,50	R\$ 23.125,00
3	5212333	100 M ³	Gás Comprimido. Nome: Ar medicinal. Aspecto Físico: Inerte, Incolor, Inodoro. Fórmula Química: Mistura De Oxigênio E Nitrogênio. Grau De Pureza: Teor Mínimo De 99,99%. Característica Adicional: Grau Analítico. Deve ser entregue acondicionados em cilindros de 10m ³ . Unidade de fornecimento: M3. CATMAT: 415105.	R\$ 45,55	R\$ 4.555,00
4	5212334	25 UN	Regulador Pressão. Tipo Equipamento: Manômetro e fluxômetro. Pressão Máxima Saída: 3,5 Kgf/Cm ² Fixa. Pressão Máxima Entrada: aproximadamente 0 A 315 KGF/CM ² . Material Corpo: Latão Cromado. Características Adicionais: Fluxômetro 0 A 15l/Min. Aplicação: Cilindro De Oxigênio Medicinal. Vazão: 15 L/MIN. CATMAT: 267432.	R\$ 375,48	R\$ 9.387,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

5	5212335	12 UN	Válvula Reguladora Cilindro de oxigênio. Tipo Fechamento: Manual. Componentes: 2 Manômetros com agulha para regulagem do fluxo de saída. Características Adicionais: Sem Filtro. Material: Latão de alta qualidade. Tipo Rosca: Para Oxigênio medicinal. Manômetro para indicar a pressão residual do cilindro e outro para pressão ajustada. Pressão Saída: aproximadamente 0 Á 8 KGF/CM2. CATMAT: 349869.	R\$ 339,60	R\$ 4.075,20
6	5212336	10 UN	Válvula Reguladora Cilindro de Ar Comprimido. Tipo Fechamento: Manual. Componentes: 2 Manômetros com agulha para regulagem do fluxo de saída. Características Adicionais: Sem Filtro. Material: Latão de alta qualidade. Tipo Rosca: Para Ar Comprimido. Manômetro para indicar a pressão residual do cilindro e outro para pressão ajustada. Pressão Saída: aproximadamente 0 Á 8 KGF/CM2. CATMAT: 229647	R\$ 328,37	R\$ 3.283,70
7	5212337	5 UN	Fluxômetro. Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/MIN. Aplicação: Controle Fluxo Oxigênio Medicinal. Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 KGF/CM2. Tipo Conexão: Conexões Conforme ABNT. Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada. Tipo Escala: Escala Numérica. Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão. Conexão Saída: Conexão Saída C/Resca Em Latão Cromado. CATMAT: 280471.	R\$ 83,93	R\$ 419,65
8	5212338	5 UN	Fluxômetro. Capacidade Fluxo: 0 A 15 L/MIN. Aplicação: Controle Fluxo Ar Comprimido Medicinal. Pressão: Pressão Calibração Até 3,5 KGF/CM2. Tipo Conexão: Conexões Conforme Abnt. Regulagem: Vazão Regulada P/Válvula Agulha C/Manopla Fixada. Tipo Escala: Escala Numérica. Componentes: Flutuador Esférico, Porca Conexão C/Abas Em Latão. Conexão Saída: Conexão Saída C/Resca Em Latão Cromado. CATMAT: 280472.	R\$ 94,72	R\$ 473,60
				PREÇO TOTAL	R\$ 508.199,15

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 508.199,15 (quinhentos e oito mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos)**. pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.5 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

1.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

1.7 Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), bem como reguladores, válvulas reguladoras e fluxômetros, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Cristo Rei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis/MS.

4.2 Os gases medicinais deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e pureza exigidos pela legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e utilização de gases medicinais.

4.3 Os cilindros utilizados para acondicionamento dos gases deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, higienizados, testados e dentro do prazo de validade das inspeções obrigatórias, garantindo total segurança durante transporte, armazenamento e utilização hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

4.4 Os reguladores, válvulas reguladoras e fluxômetros deverão possuir compatibilidade com os sistemas utilizados pela unidade hospitalar, apresentando resistência, precisão, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas para utilização em ambiente hospitalar.

4.5 A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para o fornecimento contínuo e parcelado dos itens, considerando que o consumo dos gases medicinais ocorre de forma variável e imprevisível, conforme a demanda de atendimentos realizados pelo Hospital Municipal Cristo Rei.

4.6 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação formal.

4.7 Em situações emergenciais, caracterizadas por risco de desabastecimento ou comprometimento do atendimento hospitalar, a contratada deverá realizar o fornecimento em prazo reduzido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

4.8 A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, instalação e substituição dos cilindros, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

4.9 Os produtos fornecidos deverão possuir garantia quanto à qualidade, segurança e funcionamento, sendo obrigatória a substituição imediata dos itens que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, incompatibilidades técnicas ou quaisquer irregularidades identificadas pela fiscalização contratual.

4.10 A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos de fiscalização sanitária e demais órgãos competentes, apresentando, quando solicitado, licenças, autorizações, certificados e demais documentos necessários à comprovação da legalidade e regularidade do fornecimento.

4.11 A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis/MS, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

5.2 O objeto compreende o fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), bem como reguladores, válvulas reguladoras e fluxômetros, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Cristo Rei.

5.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5.4 As entregas deverão ocorrer diretamente no Hospital Municipal Cristo Rei ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente e mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor designado.

5.5 Os gases medicinais deverão ser entregues devidamente acondicionados em cilindros apropriados, em perfeitas condições de uso, identificados, lacrados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.6 Os reguladores, válvulas reguladoras e fluxômetros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e compatibilidade com os sistemas utilizados pela unidade hospitalar.

5.7 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos produtos. O recebimento definitivo será realizado após conferência técnica e verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.8 Caso sejam identificados irregularidades, defeitos, avarias, vazamentos, incompatibilidades técnicas ou desconformidades com as especificações contratadas, a contratada deverá promover a substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.9 A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

5.10 A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2 Os itens licitados deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANVISA e demais normas aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte, acondicionamento e utilização de gases medicinais, reguladores, válvulas reguladoras, fluxômetros e respectivos cilindros.

6.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

6.4 Os itens deverão atender às seguintes condições:

- Os gases medicinais e equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança e funcionamento exigidos pela legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- Os cilindros deverão estar devidamente identificados, lacrados, testados e dentro do prazo de validade das inspeções obrigatórias, sem sinais de avarias, vazamentos ou irregularidades;
- Os itens deverão ser entregues no Hospital Municipal Cristo Rei, localizado na Av. Genário da Costa Matos nº 1480, Centro, Deodópolis/MS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues em embalagem original e em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, umidade, danos físicos ou inadequações que comprometam sua utilização;
- Os gases medicinais deverão possuir identificação adequada, contendo informações técnicas, lote, rastreabilidade e demais exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes;
- Os itens deverão estar acompanhados da documentação fiscal pertinente, em duas vias, contendo especificação detalhada dos quantitativos fornecidos.

6.5 A aquisição deverá ocorrer juntamente com a disponibilização de cilindros em regime de comodato, sendo obrigação da contratada disponibilizar, no mínimo, 50 (cinquenta) cilindros de 10m³ e 16 (dezesesseis) cilindros PPU de 1m³ com válvula topo, devendo a empresa ampliar a disponibilidade dos cilindros em casos de aumento excepcional da demanda hospitalar, surtos epidemiológicos ou situações emergenciais.

6.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

6.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

6.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gases medicinais, reguladores, válvulas reguladoras, fluxômetros e cilindros disponibilizados em comodato com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada.

6.9 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o fiel cumprimento da contratação.

6.10 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, avarias, vazamentos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou regularizados.

6.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, após o recebimento definitivo e atesto da fiscalização contratual.

6.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.14 Permitir o acesso dos representantes da contratada aos locais de entrega, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da unidade hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.17 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.18 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.20 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais/insumos e demais itens com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.22 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.25 A aquisição deverá ocorrer juntamente com a disponibilização de cilindro em comodato, onde a empresa deverá disponibilizar no mínimo 50 cilindros de 10m³ e 16 PPU 1m³ com válvula topo, e em caso de surto a empresa deverá ampliar a disponibilidade.

6.26 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.27 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.28 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.29 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.30 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.31 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II – Multa:
 - a) moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- 6.32** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.33** Antes da aplicação da multa será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.34** Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.35** Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento convocatório.
- 6.36** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, descontados da garantia contratual ou, ainda, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.
- 6.37** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial encaminhada pela autoridade competente.
- 6.38** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá cobrar judicialmente o valor remanescente, nos termos do art. 419 do Código Civil.
- 6.39** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o caráter educativo da penalidade, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 6.40** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, para ciência e decisão acerca da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.41** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública seguirão o rito administrativo ordinário previsto na legislação aplicável.
- 6.42** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.43 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e demais sistemas de registro cabíveis.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS;

7.19 O artigo 25 Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.21 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.10 fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade.

8.2 A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores interessados, maior transparência do procedimento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais exigências previstas no edital.

8.4 A contratação observará, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços, compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

8.5 A Administração verificará previamente à contratação eventual impedimento ou sanção que impossibilite a participação da empresa no certame, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, incluindo SICAF, CEIS e CNEP.

8.6 Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratação ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados registrados em ata.

8.7 DA NÃO ADESÃO DE COTA PARA ME E EPP (25%)

8.8 A Administração Pública, com fundamento nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, opta pela não aplicação da cota reservada de 25% para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como pela não adoção de exclusividade para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, estabelecendo-se a participação em ampla concorrência no presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e equipamentos correlatos.

8.9 Tal decisão se justifica pelas características técnicas e operacionais do objeto, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que demonstra a necessidade de fornecimento contínuo, seguro e padronizado às unidades da rede municipal de saúde.

8.10 Os gases medicinais constituem insumos essenciais à assistência em saúde e exigem controle rigoroso quanto ao abastecimento, armazenamento, transporte e compatibilidade entre cilindros, reguladores, fluxômetros e demais equipamentos utilizados. A eventual divisão do fornecimento entre diferentes fornecedores, seja mediante reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, poderá gerar dificuldades operacionais, incompatibilidade entre equipamentos, aumento da complexidade na gestão contratual e riscos de descontinuidade do abastecimento.

8.11 Ademais, o fornecimento do objeto demanda estrutura logística especializada, disponibilidade contínua de reposição e atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, fatores que tornam mais adequada a adoção da ampla concorrência, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução contratual.

8.12 Diante disso, a adoção de cota reservada e da exclusividade para itens de menor valor não se mostra vantajosa ao interesse público, podendo comprometer a eficiência da contratação, a padronização operacional e a continuidade dos serviços de saúde.

8.13 Assim, visando assegurar o abastecimento regular, a segurança dos atendimentos, a economicidade, a ampliação da competitividade e a adequada execução contratual, a Administração opta, de forma motivada, pela realização do certame em ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

9.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade: **2068 e 2069, Fonte 500, 600, 621.**

Deodópolis/MS, 10 de junho de 2026.

Érica Pereira da Silva
Setor de Planejamento